

Cordeirópolis

Lei nº 2284
de 19 de setembro de 2005.

(Projeto de Lei nº 83/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

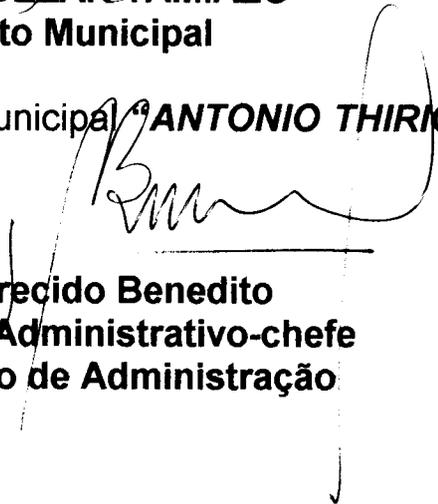
Parágrafo Único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório contar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: ‘Distribuição Gratuita’ e na segunda página deverá constar a quantidade de exemplares impressos e o valor que custou a edição.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal **“ANTONIO THIRION”**, aos 19 de setembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração